

LEI Nº 4.663, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 02 (dois) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 01 da Quadra 16, e Lote 01 da Quadra 06, matrícula 23.285, ambos localizados no “Bairro Universitário”, de propriedade de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.338.242/0001-52, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos à IPTU e Taxas do exercício de 2017, até o limite de R\$209.943,38 (duzentos e novel mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, sendo um no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e outro no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalizando R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA até o valor atualizado de R\$209.943,38 (duzentos e novel mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de REIL – RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 29 de setembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

P R E F E I T U R A D E
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Autor: Poder Executivo